

Proc. TC-004.809/2014-9
Tomada de Contas Especial

PARECER

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em face de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 139/1999, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapecerica da Serra – Sindicargas, termo custeado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

No tocante aos administradores públicos, a Secex-SP apontou que em reiteradas ocasiões o Tribunal vem afastando o débito inicialmente imputado a eles nos casos de deficiência na fiscalização dos convênios, a exemplo dos Acórdãos 2.789/2014-TCU, 2.590/2014-TCU e 2.438/2014-TCU, todos da 2ª Câmara, o que justifica a ausência de proposta de responsabilização dos gestores.

Quanto às alegações de defesa do sindicado, a Unidade Técnica aduziu, apontando como referência o Acórdão 1.802/2012-TCU-2ª Câmara, que no caso de convênios celebrados no âmbito do Planfor, as deficiências observadas vêm levando o Tribunal a afastar o débito, mesmo existindo falha na prestação de contas, se ficarem comprovados três fatores típicos de um evento de treinamento: instrutores, treinandos e instalações físicas. O que se nota no caso concreto.

Nessa toada, na análise técnica de peça 51, concluiu-se pelo seguinte encaminhamento:

127. Acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos herdeiros de José Carlos Sena, pelos senhores. Luís Antônio Paulino e Wagner Barelli e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapecerica da Serra;

128. Julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, regulares com ressalva as contas do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapecerica da Serra – Sindicargas (CNPJ 61.399.689/0001-63), dos senhores Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49) e José Carlos Sena (CPF 050.899.725-91), dando-lhes quitação;

129. Dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentarem, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapecerica da Serra – Sindicargas (CNPJ 61.399.689/0001-63), aos senhores Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), e aos herdeiros de José Carlos Sena - Carlos Alberto Biazon Sena (CPF 300.973.218-00) e Karina Biazon Sena (CPF 268.595.088-50);

130. Arquivar estes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Nesse contexto, à vista dos elementos existentes nos autos, anuímos o deslinde técnico proposto às peças 51 e 52, porquanto os motivos apresentados para afastar o débito foram acolhidos em outras decisões, tendo bastado que os responsáveis comprovassem a existência de instrutores, treinandos e

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

instalações físicas, redução probatória resultante das falhas na concepção do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor), problema reconhecido pela Corte de Contas. Dessa forma, persistem tão somente algumas questões que comprometem a regularidade das contas, pontos que sustentam o julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos responsáveis.

Ministério Público, em 27 de outubro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador